



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO:** 26/03/2023 a 01/04/2023



**LOCAL:** SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 30°35'55.3"S 55°48'24.7"W (-30.598692, -55.806847)

**OPERAÇÃO:** 00304/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

<b>1. EQUIPE</b> .....	4
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b> .....	5
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b> .....	5
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b> .....	6
4.1. Das informações preliminares .....	6
4.2. Da configuração dos vínculos de emprego .....	8
4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo .....	9
4.3.1. Indicadores de Submissão de Trabalhadores a Trabalho Forçado. ....	11
4.3.1.1 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho .....	11
4.3.1.2 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas .....	11
4.3.1.3 Induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido .....	11
4.3.1.4 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração .....	13
4.3.1.5 Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade .....	13
4.3.1.6 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual .....	14
4.3.1.7 Retenção parcial ou total do salário .....	14
4.3.2 Indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante .....	14
4.3.2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento .....	15
4.3.2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades .....	17
4.3.2.3 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade .....	17
4.3.2.4 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto .....	18
4.3.2.5 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência .....	20
4.3.2.6 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas .....	21
4.3.2.7 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto .....	22



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3.2.8 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual .....	24
4.3.2.9 Retenção parcial ou total do salário .....	24
4.4. Das demais irregularidades encontradas no local .....	24
4.5. Das providências adotadas pelo GEFM .....	25
4.5.1. Da Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado .....	30
4.6. Dos Autos de Infração.....	30
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>33</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>35</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Eventual

#### Motorista Oficial

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Local Fiscalizado: Rodovia RS-183, localidade do Pedregal, atrás da Estância Santa Esther, no município de Santana do Livramento/RS, CEP 97584-899
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Telefone(s) [REDAZIDO] (Residencial)
- Advogado [REDAZIDO], OAB n° [REDAZIDO], telefone [REDAZIDO]  
[REDAZIDO], OAB [REDAZIDO], telefone [REDAZIDO]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	01
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	01
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 7.575,00
Valor dano moral individual	R\$ 7.575,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	23
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

A ação fiscalizatória foi motivada por informação registrada no dia 7 de março de 2023 junto à Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento - 12ª DPR de Santana do Livramento, e-mail santanalivramento-co@pc.rs.gov.br, telefone [REDAZIDO] com o seguinte teor "Na Estância Laranjeira, localizada no Pedregal, no fundo da Estância Ester, de que os três trabalhadores da Estância Laranjeira vivem em situação semelhante a escravidão. O proprietário do local é conhecido como "[REDAZIDO]". Que existem poucas condições de higiene, má e pouca alimentação, sendo que as ovelhas destinadas ao consumo dos peões são com piolho e sarna. Não recebem café da manhã. Que os galpões que as vacas e os cachorros dormem ficam alojados suplementos como sal. Não possuem colchões decentes, apenas esponjas em cima de cimento. O banheiro é fora de casa, não possuem armários. Não possui cozinha e nem auxiliares, sendo que os três peões atendem 40 quadras de campo, obrigando ainda os mesmos a fazerem cercas. Não possuem poço para água, acabam tomando água da sanga, local em que os animais sujam. Que o capataz chama-se [REDAZIDO] uma pessoa simples, analfabeta, que possui descontado o valor da internet do seu salário para poder comunicar-se com o próprio patrão. Que não assina Carteira de Trabalho de todos. Que o Sr. [REDAZIDO] possui outra Estância localizada no Cerro Chato, em frente a Estância Selau, local que também os funcionários precisam buscar água na sanga para beber."

Na data de 29/03/2023, teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 3 (três) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 2 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (um) Defensor Público Federal e 4 (quatro) Agentes da Polícia Federal; na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, no estabelecimento rural conhecido como Fazenda Laranjeira-Rochedo, localizada na Rodovia RS-183, localidade do Pedregal, atrás da Estância Santa Esther, no município de Santana do Livramento/RS, com coordenadas geográficas 30º35'55.3"S 55º48'24.7"W (-30.598692, -55.806847), explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 1 – Acima, à esquerda, localização propriedade rural. Acima, à direita, vista ao longe da sede. Abaixo, foto da sede da propriedade.*

No dia da inspeção, o GEFM verificou que havia um trabalhador no local trabalhando como capataz e permanecia alojado na propriedade em um galpão no qual era armazenada a lã das ovelhas, produtos veterinários, gasolina, arreios, motosserra, e outros materiais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 2 – Trabalhador encontrado alojado no galpão junto com sacos de lã de ovelha.*

O empregador, Sr. [REDACTED], compareceu ao local durante a inspeção, informou à equipe que a propriedade rural possuía cerca de 1.700 hectares, nela criava cerca de 1.500 cabeças de gado para corte e 490 ovelhas para produção de lã. A equipe acompanhou o Sr. Eurico na verificação das condições do local no qual estava alojado o trabalhador, Sr. Luiz, e ao final informou que a situação do trabalhador não poderia permanecer.

Finalizada a inspeção e entrevista, a Inspeção do Trabalho concluiu que o trabalhador encontrado na propriedade rural e que exercia função de capataz estava submetido a trabalhos forçados e a condições degradantes de trabalho e vida, caracterizando **CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**, conforme descrição minuciosa contida neste Relatório de Fiscalização.

#### **4.2. Da configuração dos vínculos de emprego**

##### **4.2.1. Da caracterização dos elementos da relação empregatícia**

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 01 (um) trabalhador em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O trabalhador foi admitido como capataz, espécie de “faz tudo” na propriedade rural, em 01/02/2022. O trabalhador foi encontrado na propriedade rural, e relatou que cuidava do gado e das ovelhas, ajudava a apartar boi, vacinava o rebanho, cortava lenha de motosserra, transportava a lenha para a sede, fazia e consertava cercas, trazia as ovelhas do campo para esquilar (tirar a lã da ovelha), dosava as ovelhas (dava remédio pela boca dos animais), ajudava a carregar caminhão com as bolsas de lã (cerca de 150kg), entre outras tarefas. Foi contratado pelo proprietário [REDAZIDO], após ter sido demitido pelo mesmo. O valor combinado por mês foi de R\$ 1.200,00 e o pagamento era feito só quando o trabalhador fosse à cidade de Santana do Livramento/RS. A jornada de trabalho dava-se das 06:30 às 18:30 horas.

Segundo o trabalhador, o Sr. [REDAZIDO] informou que não iria assinar a carteira de trabalho.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento por parte do proprietário da Fazenda. O trabalhador exercia suas funções pessoalmente, sendo que as mesmas estavam inseridas no ciclo organizacional ordinário da atividade, fundamental para os objetivos econômicos do empregador, ou seja, a criação de bovinos para corte e ovinos para a comercialização de lã.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; iii) prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iv) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); v) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; vi) sonegação de encargos públicos; vii) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; viii) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com conseqüente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; entre outros prejuízos.

#### **4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo**

O empregador, Sr. [REDAZIDO] mantinha empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

segurança e saúde do trabalhador e submetendo-o a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

Durante a fiscalização, o local de trabalho e de alojamento foram inspecionados e o trabalhador foi ouvido. O trabalhador, natural da cidade, declarou que trabalhava como "capataz" para o Sr. [REDACTED] sem receber salário regularmente, morando no galpão junto com as bolsas de lã de ovelha, bebendo água impotável de um poço a céu aberto e sem poder sair da propriedade, o que será demonstrado neste Relatório.



Figura 3 – Equipe inspecionando e ouvindo o trabalhador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Após ouvir o trabalhador e o empregador, efetuar a análise de documentos obtidos no local com o trabalhador e o empregador, a Inspeção do Trabalho concluiu que o trabalhador, Sr. [REDACTED] estava submetido a condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizaram condição análoga à de escravo, nas modalidades **TRABALHO FORÇADO e CONDIÇÃO DEGRADANTE DE VIDA**, constantes do Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, cujos indicadores serão abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram, também, a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

#### **4.3.1. Indicadores de Submissão de Trabalhadores a Trabalho Forçado.**

A Instrução Normativa nº 2/MTP, em seu art. 24, inciso I, na esteira do que preceitua a Convenção nº 29 da OIT, conceituou o trabalho forçado como "aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente". Visando nortear a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho para caracterizar a prática de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como implementar critérios objetivos para constatação desta prática, referida IN enumera situações cuja ocorrência indica a existência de trabalho forçado. Alguns desses indicadores, listados abaixo, foram verificados no decorrer da fiscalização, seja por meio da inspeção realizada na propriedade rural, seja por meio de outros atos administrativos, como oitiva do trabalhador/testemunha e análise de documentos. Os indicadores serão elencados a seguir, com descrição dos elementos do trabalho forçado.

**4.3.1.1 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho**

**4.3.1.2 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas**

**4.3.1.3 Induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido**

As situações elencadas nos três tópicos acima ocorriam de forma conjunta, isto é, muitas vezes se permeavam, se entrelaçavam dentro do "modus operandi" adotado pelo Sr. Eurico Brandão, sempre no sentido de conseguir a máxima exploração da mão de obra do Sr. Luiz Carlos Rodrigues, e, conseqüentemente, o maior proveito pessoal. Tanto a arregimentação quanto a manutenção do trabalhador que atuava na propriedade rural ocorreram por meio de abuso da vulnerabilidade, e isso serviu para macular todas as cláusulas do contrato de trabalho (tácito), que eram eivadas de inúmeros deslantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Primeiramente, cabe um esclarecimento a respeito da vulnerabilidade. Vulnerabilidade refere-se à "qualidade ou estado de ser exposto à possibilidade de ser atacado ou prejudicado, física ou emocionalmente". O termo vulnerabilidade, etimologicamente, deriva do latim, vulnerare = que pode ferir, e vulnerabilis = que causa lesão. Pode, assim, ser definido como a susceptibilidade de ser ferido, prejudicado, derrotado ou ainda como a capacidade de um indivíduo ou sistema sofrer danos. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos utiliza o conceito de vulnerabilidade para designar grupos ou indivíduos, jurídica ou politicamente fragilizados na promoção, proteção ou garantia de seus direitos de cidadania. No domínio da saúde, o termo vulnerabilidade é comumente empregado para denotar suscetibilidade das pessoas aos problemas e danos à saúde, admitindo-se que cada indivíduo possui um limiar de vulnerabilidade que, ao ser ultrapassado, resulta em adoecimento.

No caso encontrado pela inspeção do trabalho, a vulnerabilidade do trabalhador Sr. [REDACTED] estava relacionada ao analfabetismo, ao alcoolismo e a ausência de pessoas próximas que pudessem lhe tutelar.

Nesse diapasão, os levantamentos feitos pela equipe fiscal permitiram verificar que o empregador, sabendo da condição vulnerável do trabalhador, um senhor de 64 anos de idade, analfabeto, que sofria de alcoolismo, procurou o mesmo com uma oferta de emprego para tomar conta da sua propriedade rural, cuidando do gado e das ovelhas, ajudando a apartar boi, vacinando os bois, fazendo lenha de motosserra, transportando a lenha para a sede, fazendo e reparando cerca, trazendo as ovelhas do campo para esquilar (tirar a lã da ovelha), dosando as ovelhas (dando remédio pela boca), ajudando a carregar caminhão com as bolsas de lã (cerca de 150kg), saindo pela manhã e à tarde para curar o gado bichado, domando cavalo, dentre outras tarefas, percebendo um salário de campanha, cerca de R\$ 1.200,00, que seriam pagos quando o trabalhador fosse até a cidade, e permanecendo no local sem folgas já que não podia deixar a propriedade sem alguém para cuidá-la. Para tanto, o empregador ofereceu alojamento em um galpão utilizado como depósito de lã das ovelhas, produtos veterinários, ferramentas, e outros materiais.

Os mantimentos tais como arroz, feijão, massa, óleo, café, entre outros, e itens de uso pessoal como pasta de dente, lâmina de barbear, sabonete, eram levados até a propriedade pelo empregador. O empregado vez por outra carneava uma ovelha ou caçava animais silvestres como javalis para ter carne nas refeições. Notadamente o trabalhador estava se alimentando mal, informou que comia bolacha de campanha (havia uma caixa dessas bolachas secas) com café preto pela manhã, fazia almoço utilizando o charque produzido por ele mesmo que ficava pendurado em varal improvisado no galpão, e à noite o que sobrava desse almoço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

De três em três meses o empregador, Sr. [REDACTED] liberava o trabalhador para ir até a cidade, efetuava o pagamento, porém fazia descontos tais como compras de indumentárias para o trabalhador participar de rodeios, ração para os cavalos do trabalhador, transporte de retorno do trabalhador à Fazenda, aluguel de cômodo na cidade para o trabalhador ficar, entre outros, que no final acabava por reduzir o montante a receber em valores quase irrisórios. O que se pode perceber é que os valores pagos serviam para alimentar a doença do alcoolismo.

Ou seja, o empregador explorou a situação de vulnerabilidade de trabalhador (analfabeto, alcoolista e sem pessoas para lhe orientar) para inserir informalmente no contrato de trabalho (tácito) a condição de permanecer na propriedade rural enquanto o empregador não lhe desse permissão de ir até a cidade. Ademais, o Sr. [REDACTED] valeu-se da condição de analfabeto para produzir documentos de quitação das obrigações trabalhistas, como o pagamento do salário, pois tanto o trabalhador, quanto o empregador declaram que os pagamentos dos salários eram feitos mediante a impressão digital em recibo elaborado pelo empregador. Como o trabalhador não compreendia o conteúdo do recibo, o empregador afirmou que todas as impressões de digitais eram acompanhadas por uma empregada doméstica da família que servia como testemunha, situação que não foi confirmada pelo Sr. [REDACTED] em suas declarações. Em outros termos, o Sr. [REDACTED] induzia o trabalhador a imprimir sua digital em documentos que este não tinha o entendimento devido.

**4.3.1.4 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração**

**4.3.1.5 Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade**

O local da prestação do serviço, Fazenda Laranjeira-Rochedo, localizada na Rodovia RS-183, localidade do Pedregal, atrás da Estância Santa Esther, no município de Santana do Livramento/RS, com coordenadas geográficas 30°35'55.3"S 55°48'24.7"W (-30.598692, -55.806847) é um local isolado e de difícil acesso, não atendido por transporte público.

Para se chegar ao local, tem-se que atravessar várias propriedades rurais com porteiras fechadas por correntes e cadeados. No caminho cruza-se pequenos riachos de pedras, e extensões de pastagens com pequenas e grandes elevações que na região denominam-se de "coxilhas". A equipe de fiscalização, utilizando veículos tracionados 4x4 em alguns momentos teve dificuldades para transpor as barreiras naturais existentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O trabalhador declarou ao GEFM que quando autorizado pelo patrão, dirigia-se à cidade utilizando cavalo para chegar até a porteira da Fazenda Santa Esther, levando cerca de uma a uma hora e meia nesse trajeto. Chegando lá na porteira abandonava o cavalo para que um peão de outra Fazenda tomasse conta ou levasse o animal de volta até o seu alojamento. Na porteira da Fazenda Santa Esther o Sr. [REDACTED] ficava aguardando algum veículo passar e solicitava carona até a cidade, chegando a passar até a noite toda nessa situação, segundo entrevista prestada aos auditores-fiscais do trabalho. Já para retornar o trabalhador afirmou que pagava R\$ 350,00 para que um conhecido lhe levasse até a fazenda. Ou seja, o trabalhador gastava quase 25% do seu salário de R\$ 1.500,00 para voltar ao trabalho.

#### **4.3.1.6 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual**

##### **4.3.1.7 Retenção parcial ou total do salário**

As situações acima ocorriam em função do pagamento ser feito somente quando o empregador autorizava o empregado a sair da propriedade rural e ir até a cidade. Segundo o empregador, o pagamento só era feito nesses momentos porque o empregado na Fazenda não precisava de dinheiro já que não tinha onde gastar e ninguém para enviar o dinheiro, além do que, se o obreiro ficasse com o dinheiro na Fazenda este daria um jeito de comprar bebida alcoólica.

Ademais, o salário sofria descontos que o trabalhador não entendia e não concordava, fazendo com que o obreiro nunca recebesse o que imaginava, e nem no momento em que precisava. Ou seja, o empregador decidia quando ia pagar o empregado, e então avisava este para ir até a cidade receber, apresentando descontos que eram aceitos pelo empregado dado a sua condição de analfabeto, sem entender os recibos quando eram apresentados

#### **4.3.2 Indicadores de sujeição de trabalhador à condição degradante**

A Instrução Normativa nº 2/MTP, em seu art. 24, inciso III, conceituou condição degradante de trabalho como "qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho". Visando nortear a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho para caracterizar a prática de redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como implementar critérios objetivos para constatação desta prática, referida IN enumera situações cuja ocorrência indica a existência de condição degradante. Alguns desses indicadores, listados abaixo, foram verificados no decorrer da fiscalização, seja por meio da inspeção realizada na propriedade rural, seja por meio de outros atos administrativos, como oitiva do trabalhador/testemunha e análise de documentos. Os indicadores serão elencados a seguir, com descrição dos elementos de condição degradante de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**4.3.2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento**

A água disponibilizada pelo empregador para a satisfação de todas as necessidades do trabalhador, inclusive para beber, era proveniente de um poço a céu aberto (nascente) localizado no ponto 30°35'54.4"S 55°48'18.3"W (-30.598450, -55.805080), que distava aproximadamente trezentos metros do alojamento. O poço, com paredes de tijolos, não tinha cobertura, por isso o trabalhador atravessou pedaços de ferro e madeira para evitar que os animais, bois, vacas e ovelhas, caíssem no poço. Segundo ele isso já havia acontecido com um cavalo que morreu afogado ali. A cor da água era turva, e havia capim crescido dentro do poço. Próximo desse poço havia carcaça de animal morto. Dessa forma, o poço era acessível aos animais da propriedade e animais silvestres, o que causava, evidentemente, sua contaminação pelas fezes e urina percoladas para seu interior. A água era conduzida do poço até a caixa d'água do alojamento por meio de uma bomba elétrica que era ligada pelo trabalhador uma vez ao dia. A água não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtragem antes de ser consumida, tanto no local de pernoite quanto de trabalho, notadamente tal água era imprópria para o consumo humano.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

*Figura 4 – Fotos do poço a céu aberto de onde a água utilizada pelo trabalhador era retirada. Abaixo, à esquerda, ossada de animal que morreu próximo ao poço.*

A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: "água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais". Por sua vez, a norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32". Este, por sua vez, dispõe que: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".

Dessa maneira, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, é evidente que a água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e, tampouco, pela legislação regulamentar.

As águas de poços localizados a céu aberto (nascentes, riachos, córregos etc.) não atendem aos escores mínimos de potabilidade, quer pelos padrões físico-químicos (turbidez acentuada, ausência de cloro livre, particulado sobrenadante, detritos em suspensão, coloides, material em decomposição, etc.) quer bacteriológicos (coliformes totais provenientes da decomposição vegetal e coliformes fecais da derivação de água das pastagens, além de contaminação proveniente de dejetos humanos em função da ausência de instalações sanitárias e sistemas de esgotamento sanitário).

O consumo de água sem condições de potabilidade pode causar diversas enfermidades, como dermatomicoses, doenças gastrointestinais agudas, febre tifoide, hepatites, disenteria amebiana, entre outras.

Frise-se que as atividades na agropecuária desenvolvidas no estabelecimento rural demandam significativo esforço físico e são desempenhadas pelos empregados em área a céu aberto, sendo essencial reposição hídrica para a manutenção da saúde dos trabalhadores. A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso à água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.2.2 Inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades

Conforme descrito no tópico anterior, a água do poço era utilizada pelo trabalhador que dormia no alojamento da Fazenda, tanto para beber quanto cozinhar. Da mesma forma, o obreiro também usava a água para higienização do corpo, das mãos, de roupas e utensílios de cozinha.

Em qualquer caso, a água disponível ao empregado era nitidamente inadequada para tais fins, pois provinha de poço não devidamente fechado e não obedecia aos parâmetros de potabilidade exigidos pela legislação sanitária.

A ausência de água potável e encanada também causava outros transtornos e riscos ao trabalhador, como a necessidade de fazer as necessidades fisiológicas no mato (inclusive de noite).

A omissão do empregador em garantir o fornecimento de água em condições higiênicas para fins de consumo, preparo de alimentos e higiene pessoal expôs o trabalhador à condição degradante de trabalho e vida e ao risco de adquirir diversas enfermidades, algumas podendo causar graves transtornos de saúde, como também citado no tópico anterior.

#### 4.3.2.3 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade

A instalação sanitária existente na propriedade rural estava localizada nos fundos do galpão que servia de alojamento. Tratava-se de uma edificação independente feita com paredes de tijolos, piso de cimento e cobertura de telhas de zinco. Não havia caixa de descarga, e por isso a mesma não funcionava. Quando questionado, o trabalhador informou que fazia as necessidades fisiológicas no mato.



Figura 5 – Instalação sanitária existente sem caixa de descarga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ausência de condições sanitárias mínimas expunha o obreiro ao devassamento da intimidade, a ataques de animais peçonhentos, a ação de intempéries como chuvas e ao risco de contaminação causada pelo contato com patógenos presentes nas fezes humanas, responsáveis por doenças como hepatite A, ancilostomose ou amarelão e ascaridíase. O risco de contaminação, diga-se, decorre da conjugação da inexistência de vaso sanitário conectado à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, circunstância que impelia o obreiro a evacuar diretamente no solo; de lavatório com água limpa; e de materiais para a promoção da higiene pessoal disponível ao trabalhador, como papel higiênico e sabonete. Não raro, à falta de banheiro e de condições, sobretudo, para o resguardo da intimidade, trabalhador sujeitado a este tipo de contexto precário, apela à alternativa igualmente problemática, ainda que sob outra ótica, a retenção prolongada da evacuação, situação que o expõe ao acometimento por doenças como hemorroidas, tromboflebitides anais e incontinência urinária.

Dessa forma, vê-se que o empregado estava privado de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho e de pernoite, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação do obreiro por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

**4.3.2.4 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto**

O alojamento utilizado pelo trabalhador era um galpão de alvenaria, piso de cimento e cobertura de zinco. O cômodo principal do galpão, além de servir como de local para preparo e tomada das refeições, era prioritariamente utilizado para armazenar as bolsas de lã de ovelha, que além do cheiro forte e característico, havia o perigo de causar incêndio facilmente. A cobertura de zinco apresentava vários buracos que segundo informações do trabalhador, quando chovia molhava a parte interna do galpão, e escorria água pelas paredes internas. Havia 5 quartos destinados aos trabalhadores, sendo que um deles estava trancado e nele ficavam armazenados produtos veterinários para o tratamento do gado e das ovelhas, gasolina para a motosserra, a própria motosserra, ferramentas e outros materiais. Dois estavam vazios e em um deles o Sr. [REDACTED] dormia. A cama era de cimento com um colchão velho e com forro rasgado. Não havia armário para o trabalhador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 6 – Imagens do galpão que era utilizado pelo trabalhador como alojamento. Acima, à direita, as bolsas de lã de ovelha que ocupavam grande parte do galpão. Abaixo a precariedade das instalações, que serviam para armazenar materiais, produtos veterinários, ferramentas, entre outros.*

Os mantimentos como arroz, feijão, óleo, ficavam dispostos em um armário superior. As panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha ficavam jogados sobre uma mesa. As refeições eram preparadas dentro desta mesma edificação onde eram armazenadas as bolsas com lã de ovelha, em um fogão de 4 bocas com um botijão de 13kg de gás ao lado. Havia fios de arame nos quais o trabalhador pendurou partes das ovelhas carneadas com sal para utilizar nas refeições, porém o aspecto era que tais carnes não eram próprias para consumo. As paredes estavam pretas de sujeira e pó. O chão também estava todo empoeirado e havia teias de aranha nos cantos das paredes e no teto. A maneira improvisada de guardar os pertences pessoais e os alimentos contribuía para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto do empregado que utilizava a área de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desse trabalhador. Além do perigo de incêndio já mencionado anteriormente.

Verificamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que todas as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor do alojamento. Foram encontrados em suas cercanias, por exemplo, embalagens vazias de temperos, de mantimentos e sacolas plástica.

A área de vivência disponibilizada pelo Sr. [REDACTED] ao trabalhador, portanto, não era apta a manter o resguardo, a segurança e o conforto do trabalhador, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias, acarretando riscos à sua segurança e à sua saúde, à medida que o colocava sujeito à ação de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacraias e escorpiões), bem como expostos a intempéries -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

podendo contrair doenças respiratórias – e expostos a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose.

A situação geral na área de vivência, portanto, era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. A edificação não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-31.

#### 4.3.2.5 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência

O alojamento utilizado pelo trabalhador era um galpão de alvenaria, piso de cimento e cobertura de zinco. O cômodo principal do galpão, além de servir como de local para preparo e tomada das refeições, era prioritariamente utilizado para armazenar as bolsas de lã de ovelha, que além do cheiro forte e característico, havia o perigo de causar incêndio facilmente. Havia 5 quartos destinados aos trabalhadores, sendo que um deles estava trancado e nele ficavam armazenados produtos veterinários para o tratamento do gado e das ovelhas, gasolina para a motosserra, a motosserra, ferramentas e outros materiais. Dois estavam vazios e em um deles o Sr. [REDACTED] dormia. A cama era de cimento com um colchão velho e com forro rasgado. Não havia armário para o trabalhador.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 7 – Substâncias, materiais e produtos que dividiam espaço com o trabalhador no alojamento.*

A NR-31 estabelece que as áreas de vivência devem: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural; c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente; d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas. Por sua vez, é permitida a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam, desde que: a) não ofereça risco para a segurança e a saúde dos trabalhadores; b) não restrinja seu uso; e c) não traga prejuízo para as condições de conforto e repouso para os trabalhadores. Bem como, as dependências de áreas de vivência não utilizadas pelos trabalhadores podem ser aproveitadas para armazenamento de materiais e produtos, desde que estes não gerem riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores e não restrinjam o uso da área de vivência.

Ocorre que o empregador permitiu que o alojamento do trabalhador fosse utilizado para outros fins, conforme demonstrado supra, retirando do trabalhador a satisfação do seu bem-estar. A guarda de equipamentos, ração, ferramentas e produtos diversos daqueles necessários ao devido funcionamento da área de vivência deveria se dar em local adequado, não pondo em risco a saúde e a segurança do trabalhador alojado, haja vista que a mesma tem como finalidade a manutenção de um local sadio para a permanência do trabalhador que por necessidade do serviço, por inviabilidade do retorno diário à sua residência ou por qualquer outro motivo, necessite pernoitar no estabelecimento.

#### **4.3.2.6 Ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernoitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas**

O alojamento utilizado pelo trabalhador era um galpão de alvenaria, piso de cimento e cobertura de zinco. O cômodo principal do galpão, além de servir como de local para preparo e tomada das refeições, era prioritariamente utilizado para armazenar as bolsas de lã de ovelha, que além do cheiro forte e característico, havia o perigo de causar incêndio facilmente. A cobertura de zinco apresentava vários buracos que segundo informações do trabalhador, quando chovia molhava a parte interna do galpão, e escorria água pelas paredes internas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Havia 5 quartos destinados aos trabalhadores, sendo que um deles estava trancado e nele ficavam armazenados produtos veterinários para o tratamento do gado e das ovelhas, gasolina para a motosserra, a motosserra, ferramentas e outros materiais. Dois estavam vazios e em um deles o Sr. [REDACTED] dormia. A cama era de cimento com um colchão velho e com forro rasgado. Não havia armário para o trabalhador.

O colchão fornecido pelo empregador não tinha condições de uso, a espuma já não mantinha a densidade estabelecida, o forro estava completamente rasgado, tal situação obrigou o trabalhador a adquirir um colchão.



Figura 8 – Acima, à esquerda, cama de cimento disponibilizada com o colchão fornecido pelo empregador. Demais fotos da cama utilizada pelo trabalhador com colchão adquirido por ele.

Portanto, o dormitório no alojamento disponibilizado ao trabalhador não atendia a Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), que estabelece que os dormitórios dos alojamentos devem possuir "camas com colchão certificado pelo INMETRO".

#### 4.3.2.7 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto

O alojamento utilizado pelo trabalhador era um galpão de alvenaria, piso de cimento e cobertura de zinco. O cômodo principal do galpão, além de servir como de local para preparo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

e tomada das refeições, era prioritariamente utilizado para armazenar as bolsas de lã de ovelha, que além do cheiro forte e característico, havia o perigo de causar incêndio facilmente.



*Figura 9 – Local para preparo e tomada de refeições pelo trabalhador. Sem condições de higiene e conforto.*

Os mantimentos como arroz, feijão, óleo, ficavam dispostos em um armário superior. As panelas, pratos, talheres e outros utensílios de cozinha ficavam jogados sobre uma mesa. As refeições eram preparadas dentro desta mesma edificação onde eram armazenadas as bolsas com lã de ovelha, em um fogão de 4 bocas com um botijão de 13kg de gás ao lado. Havia fios de arame nos quais o trabalhador pendurou partes das ovelhas carneadas com sal para utilizar nas refeições, porém o aspecto era que tais carnes não eram próprias para consumo. As paredes estavam pretas de sujeira e pó. O chão também estava todo empoeirado e havia teias de aranha nos cantos das paredes e no teto.

Notadamente o galpão não oferecia condições de higiene e conforto para o trabalhador tomar as refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### **4.3.2.8 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual**

#### **4.3.2.9 Retenção parcial ou total do salário**

Conforme descrito nos itens 4.3.1.6 e 4.3.1.7 acima.

#### **4.4. Das demais irregularidades encontradas no local**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como:

- admissão e manutenção do trabalhador sem a devida formalização do contrato de trabalho;
- o pagamento do salário do empregado sem a devida formalização do recibo;
- a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS;
- a falta de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual;
- a falta de exame médico admissional;
- o atraso de salário;
- a limitação, por qualquer forma, da liberdade do empregado de dispor de seu salário;
- o descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho;
- a manutenção de empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro-desemprego;
- não elaboração do PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais;
- a manutenção de partes das instalações elétricas com perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes;
- a falta de material necessário à prestação de primeiros socorros;
- a falta de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal;
- a falta de treinamento para operação de motosserra.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção, em 29/03/2023, a área de vivência foi inspecionada, bem como o trabalhador foi ouvido pela equipe de inspeção.



*Figura 8 – Integrantes do GEFM inspecionando a área de vivência e ouvindo o trabalhador.*

Finalizadas a inspeção na área de vivência e entrevista com o trabalhador, a equipe do GEFM entrou em contato com o empregador, que compareceu, momento na qual foi esclarecida a natureza da operação e a situação encontrada. Após, a equipe acompanhou o Sr. [REDACTED] na inspeção da outra edificação existente que segundo o empregador era utilizada por ele quando comparecia à propriedade rural.



*Figura 9 – Edificação na qual o empregador fica quando comparece na propriedade rural. Várias garrafas de água mineral.*

Após a inspeção, o empregador foi informado que as condições de trabalho e alojamento encontradas na propriedade retiravam do Sr. [REDACTED] a dignidade, sendo considerado trabalho em condições análogas a de escravo, e por isso, ele seria conduzido até a Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento/RS para prestar depoimento, podendo entrar em contato com advogado para lhe acompanhar.

Tanto o empregador quanto o trabalhador foram com a equipe até a Delegacia de Polícia Federal. O trabalhador foi levado, acompanhado de assistente social do município, até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

a Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento para ser examinado já que tinha uma espécie de tumor nas costas.

As declarações do empregador, acompanhado dos advogados Carlos Thomaz Avila Albornoz, OAB nº 6.425, telefone (55)999773139, e Luis Eduardo d'La Rosa DÁvila, OAB 35997/RS, telefone (55)991135250, foram reduzidas a Termo.



Figura 10 – Redução a Termo das declarações do empregador, Sr. [REDAZIDA]

O empregador concordou com o encerramento do contrato de trabalho com o pagamento das verbas rescisórias, bem como o pagamento de valor a título de dano moral individual.

A Inspeção do Trabalho apresentou o valor das verbas rescisórias e o Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União apresentaram o valor do Dano Moral Individual.

Foi entregue a **Notificação para Adoção de Providências - NAP nº 358479290323/01 (CÓPIA ANEXA)**, ao empregador.

O empregador firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA), no qual se comprometeu a pagar, em dinheiro, ou depositar na conta do empregado o valor das verbas rescisórias até às 14:00 horas do dia 30/03/2023, a ser comprovado na Delegacia de Polícia Federal em Sant'Ana do Livramento - RS, R. Silveira Martins, 1257 - Centro, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97573-625. Também foi acordado o pagamento de Dano Moral Individual no valor de R\$ 7.575,00, totalizando R\$ 15.150,00.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

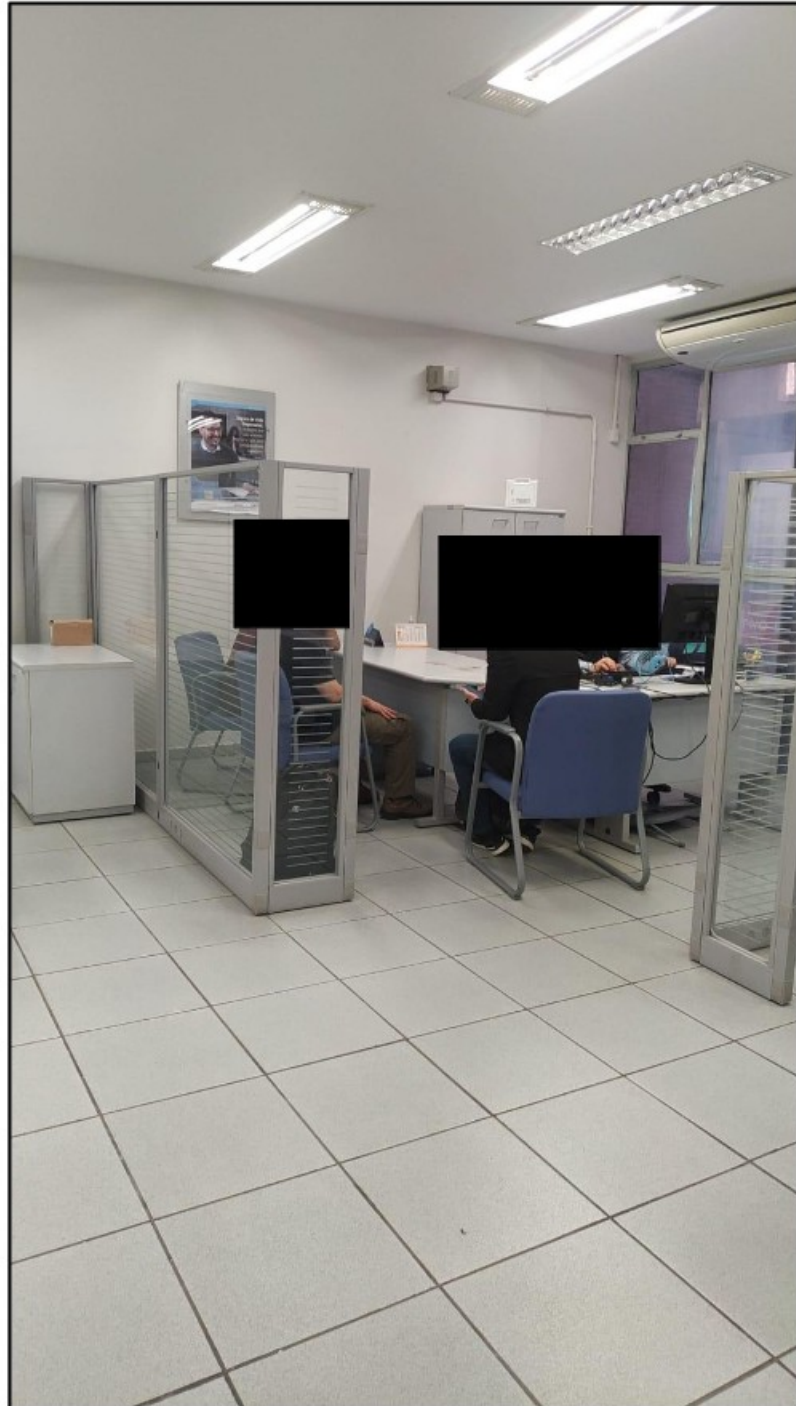
O empregador foi detido até a audiência de custódia.

Na mesma noite o trabalhador foi levado pela equipe de fiscalização para um albergue mantido pelo município de Santana do Livramento. Assistência Social de Santana do Livramento/RS foi comunicada a comparecer ao local para conversar com o trabalhador.

No dia 30/03/2023 a equipe de fiscalização acompanhou o Sr. [REDACTED] até a Caixa Econômica Federal para verificar seus dados bancários e a possibilidade de receber as verbas rescisórias e dano moral individual em conta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



*Figura 11 – Equipe na Caixa com o trabalhador.*

Retornando da Caixa, as declarações do trabalhador, Sr. [REDACTED] foram reduzidas a Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Figura 12 – Redução a Termo das declarações do trabalhador, Sr. [REDAÇÃO]

Para finalizar, o trabalhador foi levado até a casa do seu irmão em Santana do Livramento/RS.



Figura 13 – Trabalhador chegando e sendo recebido pelo irmão e pela cunhada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.5.1. Da Guia de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foi emitida e entregue ao trabalhador a **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIA ANEXA), de acordo com tabela abaixo.

EMPREGADO	Nº DA GUIA
1. LUIZ CARLOS RODRIGUES	5002042133

#### 4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 23 (Vinte e três) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos foram enviados via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.518.535-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.518.534-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.518.522-9	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.518.536-9	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	22.518.537-7	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.518.538-5	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.518.540-7	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

8.	22.518.541-5	001141-0	Descontar do salário do empregado valor referente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos e utilizados no local de trabalho.	Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22.518.542-3	001510-5	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
10.	22.518.543-1	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11.	22.518.544-0	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
12.	22.518.545-8	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13.	22.518.546-6	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14.	22.518.547-4	231025-2	Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.5 da NR-31, com redação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

				Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15.	22.518.548-2	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
16.	22.518.549-1	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
17.	22.518.550-4	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
18.	22.518.551-2	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
19.	22.518.552-1	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

20.	22.518.553-9	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
21.	22.518.554-7	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
22.	22.518.555-5	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
23.	22.518.556-3	131944-2	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento em desacordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, conclui-se que havia no local práticas que caracterizaram situação de **trabalho forçado e condição degradante de vida**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, como *“aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente”, “qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”*.

Em síntese, o trabalhador foi resgatado em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. O trabalhador recebeu as verbas rescisórias e um valor a título de Dano Moral Individual, foi levado até a casa do irmão em Santana do Livramento/RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília, 11 de abril de 2023.

